

TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, inscrita no CNPJ nº 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90 Bairro Centro, CEP 13.660-000, na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Rômulo Luís de Lima Rippa, doravante simplesmente denominada CEDENTE, e de outro lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por Marcio Vieira Marinho, Diretor da Escola SENAI “Antonio Adolpho Lobbe”, situada na Rua Cândido Padim, nº 25, Bairro Vila Prado, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado, CESSIONÁRIO, resolvem formalizar o presente termo de cessão de espaço, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente termo a cessão, pelo CEDENTE em caráter gratuito, de sala de sua propriedade devidamente identificada e caracterizada, no endereço abaixo, ao CESSIONÁRIO, para a realização de curso de Aprendizagem Industrial, na área de gestão “Assistente Técnico de Vendas”.

Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 910, Bairro Centro, Porto Ferreira.

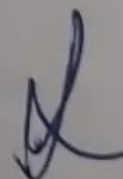
Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente instrumento entrará em vigor em 18/09/2023 e vigorará até 16/01/2025, não podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira – Da Propriedade da Sala e da Transmissão do Uso

- 3.1 O(A) CEDENTE, por este instrumento, declara que é proprietário da sala e tem capacidade para ceder o uso da área, que se acha inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como de pessoas e coisas.
- 3.2 O(A) CEDENTE transmite ao CESSIONÁRIO o uso a título precário, da sala identificada na cláusula primeira para a implantação de cursos de qualificação profissional.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do CESSIONÁRIO



Por força do presente ajuste, o CESSIONÁRIO se obriga a:

- 4.1 instalar o mobiliário e equipamentos adequados à oficina, se for o caso;
- 4.2 não ceder a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da presente cessão;
- 4.3 conservar a área cedida mantendo-a em bom estado a fim de devolvê-la ao final da vigência deste termo, em perfeitas condições de uso e conservação, salvo os desgastes naturais do uso; e,
- 4.4 desenvolver os programas de treinamento, objeto do presente ajuste, conforme descrito no anexo, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do(a) CEDENTE

O(A) CEDENTE em decorrência do presente ajuste, fica obrigado(a) a:

- 5.1 ceder a título gratuito e entregar ao CESSIONÁRIO, a sala situada no(a) Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 910, Bairro Centro, Porto Ferreira, para o desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste;
- 5.2 responder pelas despesas de manutenção, limpeza, vigilância, luz, água e os impostos e taxas inerentes à área cedida; e,
- 5.3 permitir aos responsáveis do CESSIONÁRIO o acesso irrestrito à área, respeitadas as disposições que disciplinam a segurança da sala.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1 Fica convencionado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste para cumprimento do quanto pactuado.
- 6.2 Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas neste ajuste, as partes envidarão os melhores esforços para promover o seu adimplemento, no menor prazo possível, sem a cominação de penalidades.
- 6.3 O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores.

Cláusula Sétima – Da Representação da(o) CEDENTE

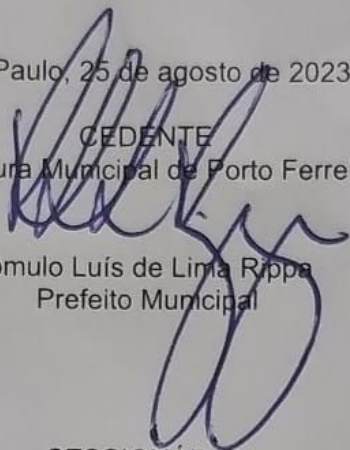
A(O) CEDENTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.


CEDENTE
Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Rômulo Luís de Lima Rippe
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Marcio Vieira Marinho
Diretor da Escola
SENAI "Antonio Adolpho Lobbe"

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ANEXO

Curso/Carga horária	Cronograma				
	Turma	Dias da Semana	Início	Término	Horário
Assistente Técnico de	02	2ª a 6ª feira	17/01/2024	16/01/2025	07:30 – 11:30 e

Vendas - 800h					13:30 - 17:30
Eletricista Industrial	01	2ª a 6ª feira	17/01/2024	16/01/2025	07:30 – 11:30
Operador de Suporte Técnico em Tecnologia da Informação	01	2ª a 6ª feira	17/01/2024	16/01/2025	13:30 – 17:30
Power BI – 20h	02	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira	18/09/2023	22/09/2023	13:00 – 17:00 e 18:00 – 22:00